

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 8989, 8988, 8991/2019

Valor: R\$ 4.996,40

Avaré, 26 de junho de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de passagens intermunicipais, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Fornecedor: Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues SA

Empenho(s): 863/2018; 1117/2019

Valor: R\$ 4.068,56

Avaré, 26 de junho de 2019

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Evelyn Cristina Torcineli Rocha EPP

Empenho(s): 8961/2019

Valor: R\$ 163,60

Avaré, 26 de junho de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de portaria, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Império Segurança e Serviços Ltda

Empenho(s): 162/2019

Valor: R\$ 21.122,66

Avaré, 26 de junho de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de gerenciamento do Projeto “Viva o Largo São João” e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para proporcionar lazer aos munícipes e turistas.

Fornecedor: Bonaide Ruy de Oliveira

Empenho(s): 6992/2019

Valor: R\$ 9.510,00

Avaré, 26 de junho de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal da Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças para manutenção de máquinas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Forttserras Com. De Máq. e Equipamentos Ltda. - EPP

Empenho(s): 4845/2019

Valor: R\$ 31.976,82

Avaré, 26 de junho de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em Medicina do trabalho, destinado ao atendimento aos Servidores Públicos do Município, para perícias médicas, em conformidade com a legislação pertinente e as Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Fornecedor: L.G.S. Hayashi Clínica Médica Me

Empenho(s): 574/2019

Valor: R\$ 9.406,66

Avaré, 26 de junho de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Fazenda.

Fornecedor: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda

Empenho(s): 2068/2019

Valor: R\$ 20.010,00

Avaré, 26 de junho de 2019

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal da Fazenda